

Município de Maravilha

Estado de Santa Catarina

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro - 89874-000
CNPJ. 82.821.190/0001-72

PARECER DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), MARAVILHA - SC.

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019.

Introdução:

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução do programa de alimentação escolar, no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 18 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e seu dever de analisar e emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar do município está previsto no inciso X do art. 17, combinado com o inciso IV do art. 19 da Lei 11.947.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Alimentação Escolar estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Maravilha - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do Exercício de 2019, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, publicados na imprensa oficial do município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2019 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Maravilha(SC), 27 de Abril de 2020

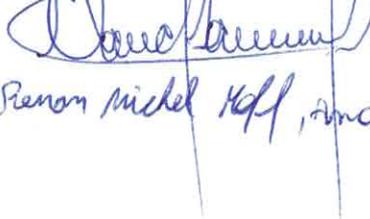


Claudio Ranzi

- Presidente Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

ATA nº 49/2020

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, por watts, em função do Covid 19, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) gestão 2019-2022, deliberaram sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos da Alimentação escolar de dois mil e dezenove. Fabiana Grando expôs os relatórios dos recursos recebidos do FNDE no ano de 2019 referente a alimentação escolar, os valores gastos, de rendimentos e que foram reprogramados para 2020, através de planilhas em PDF. O conselho deu o parecer favorável à aprovação dos recursos recebidos de 2019. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião online e como o Tribunal de contas exige ata assinada, os membros passaram na Prefeitura Municipal de Maravilha para assinaturas, com os devidos cuidados.

Márcia Baron Spier,  Isabel Rubin Selmeider,
Analice Barros Chagas, Renan Michel Hoff, Anderson Becker, Arlees J. Bonetto